



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 132/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento das relações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e as Fundações de Apoio autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer 006/2015/CADIN, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 006/2015, da 5ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada nos dias 03 e 04 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento das relações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e as Fundações de Apoio autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 04 de dezembro de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**REGULAMENTO DAS RELAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IF FARROUPILHA) E AS FUNDAÇÕES DE
APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IF Farroupilha) e as Fundações de Apoio autorizadas pelo MEC e MCTI.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento tem como principais referências a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010; o Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014; o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014; a Portaria Interministerial MEC/MCTI no 3.185, de 14 de setembro de 2004 e a Portaria Interministerial MEC/MCTI no 475, de 10 de abril de 2008.

Art. 2º As Fundações de Apoio autorizadas como instituições de apoio ao IF Farroupilha, de que trata esta resolução, devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com o Decreto no 7.423/2010, artigos 3º, 4º e 5º, e a Portaria Interministerial MEC/MCTI no 475/2008 e constarem como Fundações de Apoio de Universidades Federais ou Institutos Federais sediados no Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO I
DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei 8.666/1993, art 24, inciso XIII, por prazo determinado, com Fundações de Apoio autorizadas com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos no 7.423/2010 e no 8.240/2014.

§1º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico tem origem nas instâncias administrativas do IF Farroupilha, nas coordenações de curso, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos, devendo ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos institucionais competentes, seguindo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos demais projetos institucionais, com os devidos trâmites estabelecidos em normatização específica para este fim.

Art. 4º Para os fins do que dispõe esta resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IF Farroupilha, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º A atuação de Fundação de Apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação, e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§3º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pelos Setores de Patrimônio das unidades do IF Farroupilha onde a ação é coordenada e executada, como bem próprio do IF Farroupilha, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IF Farroupilha que disciplinem matéria patrimonial, permanecendo sob responsabilidade total do coordenador do projeto pelo qual foram adquiridos, até a conclusão do mesmo, passando depois a ser incorporados ao patrimônio institucional, alocados na unidade onde foi originalmente solicitado.

Art 5º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Decreto no 7.423/2010, art.12, Decreto 8.240/2014, art. 22 e Decreto 8.241/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art 6º O IF Farroupilha poderá celebrar convênios ou contratos com as Fundações de Apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico firmadas com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IF Farroupilha repassará à Fundação de Apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art 7º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se refere esta resolução serão classificados nas seguintes modalidades:

- I – apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IF Farroupilha e instituições públicas ou privadas;
- II – execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;
- III – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento firmado entre os agentes externos, a Fundação de Apoio autorizada e o IF Farroupilha, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à Fundação de Apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;
- IV – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento firmado entre a Fundação de Apoio autorizada e os agentes externos, tendo na coordenação servidores docentes ou técnico-administrativos do IF Farroupilha.

§1º Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto neste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma Fundação de Apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do IF Farroupilha e serem obrigatoriamente apreciados pelo Colegiado de *Campus* ao qual está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

vinculado e, em ações, programas ou projetos compostos por servidores de diferentes *campi*, pelos Colegiados dos respectivos *Campus*.

§2º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio, devem ter a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados ao IF Farroupilha, com exceção de projetos e ações multi-institucionais, nos quais o percentual antes previsto poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§4º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação e de servidores da área de estudo e/ou abrangência do projeto.

Art 8º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 7º poderá a Fundação de Apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se e bens, serviços e imagem do IF Farroupilha, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser apreciada pelo Colegiado de *Campus* ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§3º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV do Art. 7º. devem ser repassados à conta de recursos próprios do IF Farroupilha, na forma da legislação orçamentária.

Art. 9º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IF Farroupilha e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no projeto ou plano de trabalho.

Art. 10. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes, respeitando-se o prazo máximo de cento e vinte dias após a data final de aplicação dos recursos prevista nos convênios, sob pena de inscrição da inadimplência no sistema online específico.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IF FARROUPILHA

Art. 11. O IF Farroupilha autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de que trata o art. 7º, respeitando-se estritamente os dispostos no Art. 4º da Lei 8.958/94 e atendendo ao que segue:

§1º A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deve ser apreciada pelo Colegiado do *Campus* ao qual estiver vinculado, ou, na ausência desta vinculação, pelo Conselho Superior do IF Farroupilha;

§2º Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em atividades remuneradas em projetos contratados com as Fundações de Apoio, desde que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade, considerados os dispostos na Lei nº 12.772/2012.

Art. 12. As Fundações de Apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 7º poderão conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.243/2010, art. 7º, ou na Lei nº 10.973/2004, art. 9º.

Parágrafo único. O limite máximo da soma das bolsas percebidas pelos servidores do IF Farroupilha referidas no *caput* deste artigo não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, *caput*, inciso XI, da Constituição.

Art. 13. O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico-administrativo a título de bolsa, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o valor das bolsas fixadas na Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora concedido pelo CNPq.

Art. 14. O valor mensal percebido pelos discentes, a título de bolsa, envolvidos em projeto (ensino, pesquisa e extensão), não poderá exceder o valor de uma bolsa de mestrado concedido pela CAPES ou CNPq.

§1º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IF Farroupilha.

§2º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da Política de Assistência Estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 15. Quando houver a participação discente nas ações interinstitucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada na proposta da atividade com a respectiva carga horária.

Art. 16. As bolsas de que trata o Art. 12 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente do IF Farroupilha.

§1º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho e deverão ser declaradas em documento específico e estarão condicionadas a autorização da Chefia Imediata e da Direção Geral do *Campus*, e encaminhado para a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, respeitando-se os dispostos nos §§ 2º e 7º do Art. 4º da Lei 8.958/94.

§2º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, como horas integrantes do plano de trabalho, respeitando-se os dispostos nos §§ 2º e 7º do Art. 4º da Lei 8.958/94.

Art. 17. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação e deste regulamento referente ao limite dos valores recebidos.

Art. 18. O servidor deverá informar, mensalmente, à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* ou na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) no caso de lotação na Reitoria, os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§1º As Fundações de Apoio deverão encaminhar à CGGP do IF Farroupilha, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 19. As Fundações de Apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pelo IF Farroupilha.

§1º A participação dos servidores externos ao quadro do IF Farroupilha no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§2º A participação de servidores definidos no caput deste artigo em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP) do IF Farroupilha.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.